

Resolução nº 132/CONSEA, de 23 de agosto de 2.006

Estabelece critérios e normas para Preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas nos cursos da área de saúde da UNIR.

O Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Os termos do convênio firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO) e a UNIR;
- A Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 que regulamenta Atividades Voluntárias no Serviço Público;
- A necessidade de regulamentar o exercício da função de Preceptor, profissional da área de saúde (médico, enfermeiro, psicólogo e outros) que sejam atuante nas unidades de saúde coordenadas diretamente pela SESAU-RO ou outra entidade de saúde de caráter filantrópico ou privado;
- Que o Preceptor deve ser supervisionado por um professor efetivo da UNIR;
- Que o Preceptor acompanhará os alunos de graduação e/ou de pós-graduação lato ou stricto sensu nas práticas dentro das unidades de saúde, desde a atenção primária até a de alta complexidade;
- Que poderá ministrar aulas e palestras, participar de conferências, apresentar estudos de caso e discussão dentre outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIR, de acordo com a necessidade do curso ao qual estiver vinculado e sob a supervisão do Professor que propôs a Preceptoria ao Departamento;
- Processo 23118.3150/2006-57;
- Parecer 648/CGR, relatora Cons^o Theophilo Alves de Souza Filho;
- Deliberação na 75^a sessão de 17.08.2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Preceptoria na UNIR

Art. 2º - A categoria de Preceptor é caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de Termo de Adesão entre a UNIR e o Prestador de Serviço Voluntário.

Parágrafo Único - A atividade de Preceptor não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a UNIR, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

Art. 3º - A Preceptoría tem o objetivo de constituir um Banco de Profissionais para atender necessidades específicas dos cursos da área da saúde e de suas disciplinas, principalmente os estágios supervisionados obrigatórios e internatos.

§ 1º - As atividades pedagógicas do Preceptor ficarão sob a responsabilidade de um professor Efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 2º - Cada professor efetivo poderá ser responsável por até três preceptores.

Art. 4º - - O contrato de Preceptoría terá validade de até dois anos, devendo ser reavaliado ao final do primeiro ano ou ser interrompido antes do prazo previsto por qualquer uma das partes.

§ 1º - Entre os critérios para a prorrogação do contrato, será considerada a avaliação dos relatórios de atividade semestrais encaminhados aos departamentos correspondentes pelo preceptor e pelo professor responsável.

§ 2º - Ao término da Preceptoría o Preceptor poderá solicitar Certificado de Serviço Voluntário de Preceptoría a ser expedido pelo Núcleo de Saúde - NUSAU por indicação do departamento correspondente.

Art. 5º - Para desenvolver atividades nos cursos de graduação e de pós-graduação na área de saúde da UNIR, o preceptor deverá comprovar experiência teórico-prática correlata à área em que atuará, podendo ser:

I - especialização, Residência, Mestrado ou Doutorado, ou,

II - Experiência profissional comprovada na área.

Art. 6º - O processo de ingresso na Preceptoría será formalizado e analisado, em primeira instância, pelo Colegiado do Departamento interessado e responsável pelas atividades de controle da Preceptoría. Em seguida, será encaminhado ao Conselho do Núcleo de Saúde que após aprovado o encaminhará ao CONSEA para análise e homologação.

Art. 7º - São requisitos para ser Preceptor:

I - Ser apresentado ao departamento ao qual pretende vincular-se por um Professor Efetivo da UNIR, deste referido Departamento;

II - Fazer solicitação por escrito ao Departamento;

III - Ter um Professor Efetivo da UNIR, da área de atuação como supervisor;

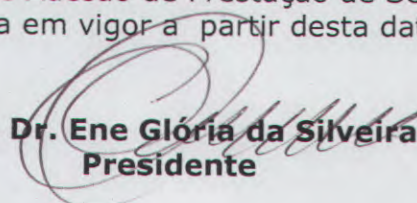
IV - Apresentar *Curriculum vitae* compatível com a função de Preceptoría que exercerá;

V - Ser aprovado pelo Colegiado do respectivo Departamento, pelo Conselho do Núcleo de Saúde e pelo CONSEA.

VI - Apresentar previamente, ao início das atividades, Plano de Trabalho Semestral, elaborado conjuntamente com o professor Supervisor, determinando local e carga horária das suas atividades;

VII - Assinar Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


Prof. Dr. Ene Glória da Silveira
Presidente

Anexo 01 da Resolução 132/CONSEA de 17.08.2006
TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
PRECEPTOR

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF nº 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na Br 364 Km 10, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Ene Glória da Silveira, brasileiro, casado, RG nº .284.527 SSP/RO, CPF nº 059.480.023-49, e o(a) Senhor (a), brasileiro(a),, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado à rua....., nesta cidade de, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade de Preceptoria. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Preceptor não gera vínculo empregatício na UNIR, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo Departamento envolvido, observando a sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário de Preceptoría da **UNIR** somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos da Resolução _____/CONSEA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é de dois anos, podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, de de

Prof. Dr. Ene Glória da Silveira

Aderente

Reitor da UNIR

Chefe do Departamento

Professor

Supervisor

Anexo 02 da Resolução 132/CONSEA de 17 de agosto de 2006

**ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE
PRECEPTOR NO NÚCLEO DE SAÚDE**

Interessado: _____

Campus/Núcleo: _____ Depto: _____

Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 7º da Resolução ____/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, da área de especialização da Preceptoría para a qual requer credenciamento;
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. ____ da Resolução ____/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato ou stricto sensu*, ou residência médica, ou experiência profissional comprovada na área, (Arts. ____ da Resolução ____/CONSEA);
5. Diploma da graduação;
6. *Curriculum vitae* (Art. ____ da Resolução ____/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

1. Declaração indicando nome do Professor Responsável pelo Preceptor (§ ---- e ____ do Art. ____ da Resolução ____/CONSEA);
2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento do Preceptor (§ ____ do Art. ____ da Resolução ____/CONSEA);
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ ____ do Art. ____ da Resolução ____/CONSEA).